



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

EXERCÍCIO: 2007

PROCESSO: 750.144

REEXAME

Tratam os presentes autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mato Verde relativa ao exercício de 2007 que, após diligência determinada pelo Exmo. Sr. Relator Gilberto Diniz, fl. 72 para que o atual Presidente da Câmara Municipal apresentasse cópia autenticada da Lei Municipal nº 11, de 13/12/2006, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2007, bem como o Decreto nº 12, de 3/12/2007, que promoveu a abertura de créditos suplementares no valor de R\$43.572,45, retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a documentação juntada de fl. 75 a 168.

Em nosso exame de fls. 8 e reexame de fls. 59 apontou-se que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 3.517.679,45 sem a devida cobertura legal e no valor de R\$ 43.572,45 sem recursos disponíveis, contrariando os arts. 42 e 43 da Lei 4320/64 respectivamente.

Tendo em vista a documentação juntada efetuou-se nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais conforme determinação de fls.170.

Receita e Despesa Orçada:	R\$ 11.500.000,00
1- Dos Créditos Adicionais	
Créditos Autorizados no Orçamento: (90% Da Receita Arrecadada)	R\$ 9.612.611,83
Créditos autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total dos Créditos Autorizados	R\$ 9.612.611,83
Identificação da Abertura por Fonte de Recursos	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 3.577.607,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$ 43.572,45
Total dos Créditos Suplementares Abertos	R\$ 3.621.179,45
Dos Créditos Suplementares Abertos sem Recursos	
Recursos Oriundos de excesso de arrecadação	R\$ 0,00
Créditos Adicionais Abertos (Exceto por Anulação)	R\$ 43.572,45
Créditos suplementares sem recursos financeiros	R\$ 43.572,45

Conforme demonstrado, foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 43.572,45 sem recursos disponíveis, contrariando o art.43 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Dos Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$ 11.543.572,45
Despesa Empenhada	R\$ 11.351.310,50
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Conforme reexame conclui-se que a irregularidade dos créditos suplementares abertos sem a devida cobertura legal foi sanada, entretanto permanece a irregularidade dos créditos abertos sem recursos financeiros, contrariando o art.43 da Lei 4320/64.

Por oportuno informa-se que conforme alegação do Sr. Reinaldo de Freitas Neves, Presidente da Câmara Municipal o Decreto nº 12 de 3/12/2007 não foi enviado por se tratar de ato normativo de competência do Executivo e este informou que não havia encontrado o referido decreto.

Permanece também a irregularidade da não aplicação do índice constitucionalmente exigido de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurada pela inspeção in loco no percentual de 20,36%.

CONCLUSÃO

Conforme o reexame efetuado, conclui este Órgão Técnico pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

DCEM / 5ª CFM, em 22 de julho de 2013

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9